

- Fica recomendado o isolamento domiciliar em caso de solicitação médica para os integrantes dos grupos de risco para a COVID-19 definidos pelo Ministério da Saúde;
- O teletrabalho deverá ser priorizado, assim como as reuniões por teleconferência;
- Deverá ser observada a distância mínima entre as pessoas, na forma das normas do Governo do Estado da Bahia;
- Os estabelecimentos devem observar a capacidade máxima prevista pelos respectivos protocolos setoriais;
- Caso a implementação de barreiras físicas não seja viável, deve ser fornecida máscara face-shield para todos os funcionários;
- Deverá ser evitado o controle de acesso com contato físico (ex: biométrico ou catracas);
- O acesso aos elevadores deverá ser limitado à 50% de sua capacidade máxima;
- Deverão ser adotados regimes de escala, revezamento, alteração de jornadas e/ou flexibilização de horários de entrada, saída e almoço, sempre de forma padronizada, assim como revezar horários de utilização de espaços comuns (ex. refeitórios e vestiários);
- Deverá ser priorizado o funcionamento com agendamento prévio e serviços online, com entrega em domicílio ou retirada no local.;
- Deverá ser adotado o uso de senhas ou similares para evitar a formação de filas ou aglomerações de pessoas;
- Deverá ser viabilizado o atendimento diferenciado para grupos de risco a exemplo do atendimento preferencial e horário exclusivo;
- Deverá ser priorizado o pagamento via transferência digital ou cartão de crédito e similares;
- Deverão ser instaladas barreira de acrílico no caixa, se possível, e/ou exigir utilização de máscara face-shield;
- As máquinas de pagamento com cartão devem ser revestidas com filme plástico para facilitar higienização após cada uso;
- O uso da máscara facial adequada é obrigatório para todas as pessoas, inclusive funcionários e clientes;
- O empregador deverá fornecer EPIs e as máscaras faciais em quantidade adequada para cada trabalhador;
- Deverá ser incentivada a troca diária de uniformes, com fornecimento de quantidade que permita a higienização dos mesmos em tempo hábil;
- Os uniformes e EPIs (capacetes, calçados de segurança, entre outros) somente devem ser reutilizados se devidamente higienizados com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- A utilização de luvas é recomendada apenas para profissionais de saúde e cuidadores de pessoas com Covid-19, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde – OMS;
- A etiqueta respiratória, cobrir a boca com o antebraço ou usar lenço descartável ao tossir ou espirrar, deverão ser observados, mesmo com uso de máscara, e o descarte dos lenços deverá ser realizado em uma lixeira com tampa a ser fechada imediatamente após o uso;



- Deverão ser disponibilizados kits completos para higienização nos banheiros (álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado) e kits à base de álcool em gel 70% nos locais visíveis, de maior fluxo de pessoas e/ou de maior contato constante (ex: entrada, caixa de pagamento, escadas e elevadores);
- Deverá ser incentivada a lavagem das mãos por parte dos funcionários a cada duas horas, com água e sabão, por no mínimo 20 segundos;
- Deverá ser exigido que clientes ou usuários higienizem as mãos com álcool em gel 70% ou soluções de efeito similar ao acessarem e saírem do estabelecimento;
- Antes, durante e após o período de funcionamento, deverá ser reforçada a sanitização do ambiente com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar:
 - a) os banheiros devem ser higienizados constantemente;
 - b) os meios de pagamento devem ser higienizados após cada uso;
 - c) as superfícies de toque higienizadas no mínimo a cada 2 horas;
 - d) as demais áreas devem ser higienizadas antes da abertura e no fechamento do estabelecimento.
- Os filtros e dutos do ar-condicionado devem ser mantidos limpos;
- As portas e janelas deverão ser mantidas abertas, com ventilação adequada, sempre que possível, observando também as questões sanitárias;
- Deverão ser implementadas medidas de comunicação em pontos estratégicos para funcionários, clientes e usuários sobre o protocolo, com cartazes, sinais, marcações, dentre outros;
- Deverá ser colocado sinal indicativo de número máximo de pessoas permitido no estabelecimento
- Deverão ser afastados para isolamento domiciliar de 14 dias e monitorados os colaboradores que testarem positivos para Covid-19, tenham tido contato ou residam com caso confirmado de Covid-19 ou apresentarem sintomas de síndrome gripal;
- Deverá ser realizada a segregação dos colaboradores entre as diferentes áreas de serviço;
- Deverão ser notificados imediatamente os casos confirmados de COVID-19 à Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos seguintes contatos:
 - a) Disk 160 para orientações gerais;
 - b) telefones: (71) 3202-1721 ou 1722 para informações sobre notificação de casos;
 - c) email: notificasalvador@gmail.com
- Deverá ser observado o protocolo setorial, caso existente;
- A obrigatoriedade do uso de máscara não se aplica às pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

